

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS COREN-AM

ILMA. PREGOEIRA DO COREN-AM STEPHANE VARELA GARCEZ

EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI, empresa privada com registro no CNPJ 00.349.280/0001-48, com endereço Rua Marco Aurélio de Miranda, 406, sala 803, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-210, neste ato representada por seu sócio administrador, vem apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO ao Pregão Eletrônico Nº 04/2019

I. RAZÕES DO RECURSO

O presente recurso se dá em face a decisão do Ilma. Pregoeira que, indevidamente, por evidente equívoco, aceitou a proposta, habilitou e declarou vencedora no certame em referência a empresa GMAES TELECOM LTDA, demonstrando, assim, as razões do seu inconformismo no presente recurso.

Outrossim, lastreada nas razões recursais justas, requer que o Ilma. Pregoeira reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir para a apreciação da Autoridade Superior competente, para dele conhecer e julgar, o que, para tanto, passa a aduzir as razões de fato e de direito a seguir expostas.

II. PRELIMINARES

Inicialmente, importa destacar que a presente manifestação recursal atende plenamente aos pressupostos para seu regular processamento.

Relativamente aos pressupostos subjetivos:

Legitimidade: a EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP é parte legítima, enquanto licitante participante da sessão e dos itens aqui impugnados;

Interesse recursal: esta manifestação objetiva demonstrar ilegalidades que eivam a decisão do pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa GMAES TELECOM LTDA;

Quanto aos pressupostos objetivos:

Tempestividade: o recurso encontra-se dentro do prazo de 03 (três) dias úteis concedidos para sua apresentação (prazo final no dia 29/07/2019);

Forma escrita, fundamentação e pedido de reforma da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa GMAES TELECOM LTDA no pregão, igualmente se encontram presentes.

III. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, do tipo "menor preço por grupo", destinado à Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (e-mail), em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto e migração de dados para administração da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente, no Termo de Referência.

A Recorrente veio participar do certame com a mais estrita observância de todas as exigências editalícias e legais, no entanto, fomos surpreendidos pela referida decisão da Sra. Pregoeira que, após o término da fase competitiva, na sessão encerrada em 24/07/2019, indevidamente, por evidente equívoco, aceitou a proposta, habilitou e declarou vencedora a empresa GMAES TELECOM LTDA do presente certame, deixando de observar aspectos fáticos e fundamentos legais que, sem margem a dúvidas, demonstram que a citada empresa não está habilitada para a prestação dos serviços descritos no Edital e seus Anexos.

Conforme resta registrado, a empresa Recorrente manifestou oportuna e tempestivamente o seu inconformismo, sendo aceita a sua síntese de razões com amparo legal, permitindo apresentação do presente Recurso Administrativo, requerendo a reconsideração da decisão da Sr. Pregoeira e, consequentemente, a inabilitação da empresa GMAES TELECOM LTDA, com o devido retorno para a fase de aceitação da proposta.

Ao fim, o ato praticado pela Ilma. Pregoeira em aceitar a proposta, habilitar a empresa GMAES TELECOM LTDA no certame e declará-la vencedora, não deve ser acolhido, e certamente será repelida após uma avaliação mais acurada em face das razões que serão apresentadas, ou posteriormente, pela via judicial, se for o caso, considerando que é flagrante a quebra dos princípios licitatórios, em especial o da vinculação ao ato convocatório, legalidade e isonomia, que ensejam seu correto respeito e garantia, bem como obrigação de conduta de acordo com as orientações do tribunal de contas e ministério público.

IV. DAS RAZÕES RECURSAIS

IV.1. Apresentação de atestados que não comprovam a experiência exigida

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (e-mail), em ambiente de nuvem,

na modalidade de software como serviço continuado, incluindo suporte técnico remoto e migração de dados para administração da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente, no Termo de Referência.

Pois bem, o Edital de licitação define no subitem 14.8.4 do Edital de Licitação a qualificação técnica exigida e as formas de sua comprovação.

Desta forma, define no subitem 14.8.4.1 que a comprovação se dará com a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme abaixo transcrito.

14.8.4. Qualificação Técnica:

14.8.4.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

14.8.4.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

14.8.4.1.1.1. Para fins de comprovação da qualificação será considerado como compatível o atestado e/ou declaração que comprovar a prestação dos fornecimento de licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (e-mail), no mínimo, 25 (vinte e cinco) licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa (e-mail), por período igual ou superior a 1 (hum) ano.

14.8.4.1.1.1.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.8.4.1.1.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Assim, em análise aos 4 (quatro) atestados apresentados pela empresa GMAES TELECOM verificamos que os mesmos não estão de acordo com o estabelecido no subitem 14.8.4, embora demonstrem o quantitativo mínimo exigido no Edital de Licitação, não demonstram o fornecimento e a prestação de produto ou solução compatível com o Termo de referência.

Atestado Prefeitura Municipal de Colombo, é de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de servidor dedicado na modalidade gerenciado, aplicado a servidor WE e serviço de hospedagem de e-mails, conforme especificações constantes abaixo:

Serviço de servidor dedicado VM Windows e VM Linux, 5400 contas de e-mail de 1GB, 600 contas de e-mail de 5Gb

Não foi observado pela licitante que o termo de referência é claro onde dispõe que a capacidade MINIMA é de 30GB item 4.7.4 do edital.

O atestado apresentado do Conselho Regional de Química do Paraná refere-se as especificações abaixo:

Categoria HOSTING: Serviço para correio eletrônico na plataforma zimbra e-mail collaboration 100 caixas postais de 10 GB.

Mais uma vez não foi observado o termo de referência claro onde dispõe que a capacidade MINIMA é de 30GB e CATEGORIA SAS e não de hosting. De acordo com os itens 4.1.4 e 4.7.4 do edital

O atestado da Prefeitura Municipal de Amargosa refere-se as especificações a seguir:

500 contas de e-mail com 1T de espaço total ou seja 2Gb por conta de e-mail

Novamente não atende ao termo de referencia do edital item 4.7.4 e também não é SAS de acordo com o item 4.1.4

O atestado da Prefeitura de Terra de Areia faz referencia 50 contas de e-mail de 5Gb o que também não atende ao termo de referencia do edital item 4.7.4 e 4.1.4

Segue abaixo o termo de referencia do edital que deveria ter sido observado pela empresa GMAES TELECOM.

4.1.2. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferencia na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implantação e fornecimento de solução de comunicação unificada;

4.1.3. A plataforma deverá conter sistema para criação e edição de documentos de no mínimo os tipos: documento texto, documento em padrão planilha e apresentações. A plataforma deverá apresentar solução de armazenamento de arquivos e compartilhamento de arquivos armazenados, com regras quanto ao acesso dos arquivos, quando compartilhados.

4.1.4. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS– Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços;

4.1.5. Aplicativo de Criação de sites/intranets na web com todos dentro da intranet corporativa, equipe, projeto, departamento, treinamento, wikis. Permitindo que os sites sejam compartilhados com usuários internos ou

externos. Podendo visualizar documentos, planilhas, apresentações, vídeos, formulários pela web, apresentações de fotos e gadgets;

4.1.6. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

4.1.7. A PROPONENTE vencedora deverá além de atender aos requisitos mínimos, disponibilizar as funcionalidades existentes na sua plataforma, sem custos adicionais para a CONTRATANTE no lançamento do edital e novas funcionalidades e capacidades durante a vigência do contrato;

4.1.8. A entrada de novas funcionalidades e capacidades não poderão provocar interrupções na operação da solução, de forma que os usuários tenham acesso aos novos recursos sem interrupção dos serviços, sendo disponibilizado automaticamente ou com a autorização do administrador o acesso as novas funcionalidades;

4.1.9. É de responsabilidade do FORNECEDOR dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

4.1.10. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

4.1.11. As funcionalidades da solução deverão ser executadas integralmente a partir de um ou mais navegadores web suportados, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

4.1.12. A solução deverá possibilitar a portabilidade da solução em caso de encerramento do contrato e deverá manter os dados da CONTRATANTE disponíveis por um período mínimo de 30 (trinta) dias para portabilidade de solução;

4.1.13. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da CONTRATADA (nuvem), de forma segura com criptografia e altamente disponível, bem como com grande capacidade de armazenamento;

4.1.14. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA.

4.1.15. A nova solução de sincronização deve possibilitar efetuar a monitoração através de consultas via API e/ou outra tecnologia que possibilite saber se a sincronização está sendo realizada e/ou está apresentando problemas;

4.2. Correio Eletrônico (E-MAIL)

4.2.1. Aplicativo de E-mail personalizado com seu domínio e logomarca;

4.2.2. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas os domínios definidos pela CONTRATANTE;

4.2.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida.

4.2.4. Cada usuário deverá poder armazenar, no mínimo 30 GBytes neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;

4.2.5. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;

4.2.6. A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca) e permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

4.2.7. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam:

a) Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

4.2.8. O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;

4.2.9. Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;

4.2.10. Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

4.2.11. Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, AntiSpam, antiphishing, antispware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;

4.2.12. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por:

a) Nome;

b) Tamanho;

c) Extensão

4.2.13. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;

4.2.14. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;

4.2.15. Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;

4.2.16. Permitir que os usuários selecionem e manipulem as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;

4.3. Contato e Grupos de Distribuição

4.3.1. A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações:

a) Nome;

b) Caixa postal (e-mail);

c) Endereço;

d) Empresa;

e) Telefone;

f) Celular.

4.3.2. Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

4.3.3. Deve permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Exemplo: Diretores, Colaboradores, Por Área, Por Empresa, Por setor);

4.3.4. Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

4.3.5. Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;

4.3.6. Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;

4.3.7. Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;

- 4.3.8. Deve permitir a criação de endereço alternativo (alias) para o usuário na sua organização receber e-mails.
- 4.3.9. Deve permitir a restauração de contatos excluídos, pelo período de 30 (trinta) dias;
- 4.3.10. Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);
- 4.3.11. Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente.
- 4.4. Agenda/Calendário
- 4.4.1. A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);
- 4.4.2. Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios:
- a) Somente Leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado);
 - b) Somente Leitura com visualização dos compromissos;
 - c) Realizar alterações somente nos eventos agendados;
 - d) Controle total da agenda.
- 4.4.3. Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;
- a) Permitir os recebimentos de alertas (Pop-Up ou SMS) dos eventos agendados;
 - b) Permitir anexar arquivos nos convites;
 - c) Permitir visualizar a disponibilidade de horário do convidado, durante o agendamento do evento (livre/ocupado), conforme configurações de permissão realizadas pelos usuários;
 - d) Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas;
 - e) Permitir os usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros
 - f) Usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;
 - g) Permitir criar convites e definir participantes opcionais;
- 4.5. Comunicação Instantânea
- 4.5.1. A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 4.5.2. Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 4.5.3. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.5.4. Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;
- 4.5.5. Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;
- 4.5.6. Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);
- 4.5.7. Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;
- 4.5.8. Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo.
- 4.6. Videoconferência
- 4.6.1. A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo de até 25 (vinte e cinco) pessoas;
- 4.6.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.6.3. Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 4.6.4. Os streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 4.6.5. Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 4.6.6. Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;
- 4.6.7. Deve disponibilizar uma API que permita desenvolver novas funcionalidades para a utilização dentro da videoconferência;
- 4.6.8. Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.
- 4.7. Armazenamento de Arquivos e Colaboração
- 4.7.1. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivo;
- 4.7.2. Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e Open Document Format (ODF) e PDF;
- 4.7.3. Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem;
- 4.7.4. Cada usuário poderá armazenar, no mínimo, 30 GBytes neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 4.7.5. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;
- 4.7.6. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;
- 4.7.7. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;
- 4.7.8. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;
- 4.7.9. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;
- 4.7.10. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;
- 4.7.11. Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos;
- 4.7.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor);
- 4.7.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;
- 4.7.14. Deve permitir o aumento da capacidade de armazenamento suportando, no mínimo, 16 TBytes, baseado no modelo de contratação;
- 4.7.15. Deve permitir integrar aplicativos de terceiros (aplicativos de produtividade, editores de imagens, controle de trabalho) com a plataforma de arquivos.
- 4.8. Sistema Operacional Cliente
- 4.8.1. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits:
- a) Família Microsoft: Windows 7 e superiores;
 - b) Família Linux: RedHat 5, Fedora 14, Debian 5 e Ubuntu 11 e superiores;
 - c) Família Apple: Mac OS X 10.6 e superiores.
- 4.8.2. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones, etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes

plataformas:

- a) Sistema Operacional Android;
- b) Sistema Operacional iOS (Apple);
- c) Sistema Operacional BlackBerry;
- d) Sistema Operacional Windows Phone.

4.9. Aplicativos Cliente

4.9.1. A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), sem a necessidade de instalação de aplicativos cliente:

- a) INTERNET EXPLORER versão 8 e superior;
- b) FIREFOX versão 21 e superior;
- c) GOOGLE CHROME versão 30 e superior;
- d) SAFARI versão 5 e superior.

4.9.2. O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).

4.10. Controle de Dispositivos Móveis

4.10.1. A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;

4.10.2. O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;
- b) Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;
- c) Exigir aplicação das políticas de segurança;
- d) Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:
- e) Força da senha;
- f) Quantidade mínima de caracteres;
- g) Data de expiração da senha;
- h) Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo.

i) A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:

- j) Número de dispositivos móveis ativos;
- k) Número de dispositivos móveis por tipo;
- l) Número de dispositivos móveis por sistema operacional.

4.11. Capacidade de Armazenamento

4.11.1. Cada usuário deverá possuir cota total de armazenamento de, no mínimo, 30 GBytes respeitada a utilização da sua cota total na solução;

4.11.2. A CONTRATANTE poderá adquirir armazenamento adicional a cota da solução com custo adicional aos valores de licenciamento, de forma a poder priorizar recursos para determinados serviços que são considerados críticos para a CONTRATANTE. Caso necessário será solicitado a CONTRATADA uma proposta adicional para esse escopo.

4.12. Políticas e Perfis de Uso

4.12.1. A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (perfil), da seguinte forma:

- a) Perfil Usuário: Permissões limitadas à sua área de trabalho;
- b) Perfil Gerente: Permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
- c) Perfil Administrador: Permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;
- d) Perfil Auditor: Permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador;
- e) Perfil Administrador de Grupos: Permissão para criar, editar e excluir os grupos e realizar o gerenciamento das permissões dos membros e funcionalidades gerais dos grupos;
- f) Perfil Administrador de Serviços: Permissão para habilitar/desabilitar os serviços disponíveis na ferramenta;
- g) Perfil Service Desk: Permissão para criar e redefinir senhas dos usuários do domínio;
- h) Perfil Funções Personalizadas: Permitir que sejam criadas as funções personalizadas de gerenciamento da Console Administrativa.

4.12.2. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores.

4.13. Segurança

4.13.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;

4.13.2. Pertencerão exclusivamente ao CROMG os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;

4.13.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

4.13.4. Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade do CROMG;

4.13.5. Visando assegurar que a solução ofertada proporcione a segurança às informações que serão armazenadas no ambiente da empresa provedora, esta deverá possuir certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e mantê-la válida durante a vigência do contrato;

4.13.6. Considerando a criticidade das informações e a inexistência de norma Brasileira sobre a matéria, a empresa provedora dos serviços de nuvem deverá possuir as seguintes certificações e mantê-las válidas durante a vigência do contrato:

- a) SSAE 16 Tipo II;
- b) ISAE 3402 Tipo II;
- c) FISMA (Federal Information Security Management Act).

4.14. Requisitos de Níveis de Serviço (RNS)

4.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica (CSM) para atendimento dos requisitos de níveis de serviço (RNS).

- 4.14.2. A CSM deve estar disponível em horários e dias úteis conforme especificado:
- a) Suporte telefônico em língua portuguesa;
 - b) Suporte via ferramenta WEB;
 - c) Suporte via ferramenta de acesso remoto;
 - d) Todos os acionamentos de serviços que fazem parte do objeto serão centralizados na CSM.
- 4.14.3. Para os casos onde não for possível suporte técnico remoto, o atendimento deverá ser realizado nas dependências do CROMG, sendo os custos de deslocamento e hospedagem por conta da CONTRATADA;
- 4.14.4. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato para:
- a) Resolução de INCIDENTES;
 - b) Resolução de PROBLEMAS;
 - c) Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução.
- 4.14.5. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada, garantindo que a versão disponibilizada seja a mais recente;
- 4.14.6. Os chamados abertos na CSM deverão receber a seguinte qualificação de natureza:
- a) INCIDENTE (falha/reparo): Quando a solução ou parte dela apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão;
 - b) PROBLEMA (corretiva): Quando o INCIDENTE foi resolvido com o restabelecimento do serviço/funcionalidade (solução de contorno), contudo a causa raiz do INCIDENTE não foi identificada, desta forma, é necessário identificar a causa raiz;
 - c) IMPORTANTE: um PROBLEMA só poderá ser aberto após o restabelecimento do serviço/funcionalidade quando a sua origem for um INCIDENTE;
 - d) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Quando for necessários acionamentos para solicitação de alterações de configuração, parametrizações, customizações, novas funcionalidades, melhorias nos serviços, e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE, PROBLEMA ou DÚVIDA;
 - e) DÚVIDA: Quando colaboradores da CONTRATADA precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais da solução.
- 4.14.7. Para todos os acionamentos da CONTRATANTE para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da CSM, que servirão como referência para consultas futuras, gerenciamento do contrato de serviços e acompanhamento do RNS. O chamado deverá conter as seguintes informações:
- a) Data, hora e minuto da abertura do chamado;
 - b) Nome completo do atendente da CONTRATADA;
 - c) Nome completo e contato do responsável pelo atendimento na CONTRATADA;
 - d) Nome completo do solicitante do CROMG;
 - e) Natureza do chamado;
 - f) Número do protocolo;
 - g) Estimativa de atendimento.
- 4.14.8. A CONTRATADA deverá possuir pleno acesso ao sistema de registros da CSM para avaliação de chamados a qualquer tempo.
- 4.15. Requisitos de Disponibilidade da Solução
- 4.15.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 4.15.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 0h45min (zero horas e quarenta e cinco minutos);
- a) A contabilização do tempo de indisponibilidade deverá ser mensal não cumulativa;
 - b) Serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço para contabilização do tempo de indisponibilidade, incluindo as paradas programadas;
 - c) Não serão consideradas para fins de contabilização de indisponibilidades, interrupções de acesso aos serviços, cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 4.15.3. A solução deverá possuir mecanismos que possibilite a qualquer tempo a CONTRATANTE visualizar o status de disponibilidade dos serviços contratados.

Desta forma, não há espaço para deduções, devendo a Sra. Pregoeira se ater aos documentos apresentados, e nestes, não há comprovação da experiência da empresa no fornecimento de pelo menos 50% e claramente a solução ofertada não está em acordo com o termo de referência. Pelo exposto, a GMAES TELECOM não atendeu as condições de habilitação técnica estabelecidas no Edital de Licitação, motivo pelo qual a mesma não deveria ser habilitada.

IV.2. Solução apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência

Em que pese o Edital de Licitação, em seu subitem 14.8.4 e subitens trazer a qualificação técnica exigida e as formas de sua comprovação, é certo que a solução a ser apresentada, por ocasião do certame licitatório, deve estar de acordo com as especificações e descrições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital o que não foi respeitado pela empresa GMAES TELECOM.

Nesse sentido, verificamos que a solução ofertada pela GMAES TELECOM não atende inúmeros aspectos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

As especificações da solução e a forma de prestação dos serviços foram estabelecidas pela equipe de planejamento de TI do COREM, visando atender as necessidades da Instituição e buscando a eficiência nas contratações públicas. Desta forma, aceitar solução que não atenderá em sua integralidade e completude os requisitos e especificações estabelecidas no Termo de Referência, fruto do planejamento da contratação, se mostra irrazoável e, no mínimo temerário, deixando a execução com altíssimo risco de não atendimento às necessidades do COREM, além de demonstrar certo descaso com o Erário.

A incompatibilidade da solução apresentada se mostra cristalina ao verificarmos as especificações trazidas no Termo de Referência e confrontá-las com a especificações da solução ofertada, conforme abaixo demonstrado.

- a) Não atendimento ao Subitem 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.15, 4.2.3, 4.2.11, 4.4.3, 4.6.1, 4.7.14, 4.10, 4.12, 4.13.5, 4.13.6, 4.14 do Termo de Referência: Logo no item que aborda a justificativa da contratação,

verificamos que foi definido que a solução deverá, no mínimo, apresentar as funcionalidades listadas, conforme transcrito:

4.1.2. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferência na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implantação e fornecimento de solução de comunicação unificada;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.3. A plataforma deverá conter sistema para criação e edição de documentos de no mínimo os tipos: documento texto, documento em padrão planilha e apresentações. A plataforma deverá apresentar solução de armazenamento de arquivos e compartilhamento de arquivos armazenados, com regras quanto ao acesso dos arquivos, quando compartilhados.

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.4. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS- Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.5. Aplicativo de Criação de sites/intranets na web com todos dentro da intranet corporativa, equipe, projeto, departamento, treinamento, wikis. Permitindo que os sites sejam compartilhados com usuários internos ou externos. Podendo visualizar documentos, planilhas, apresentações, vídeos, formulários pela web, apresentações de fotos e gadgets;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem.

4.1.6. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem uma vez que será hospedada em servidor compartilhado da licitante. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.10. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado subitem uma vez que será hospedada em servidor compartilhado da licitante. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.14. O acesso aos serviços na nuvem deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA.

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.1.15. A nova solução de sincronização deve possibilitar efetuar a monitoração através de consultas via API e/ou outra tecnologia que possibilite saber se a sincronização está sendo realizada e/ou está apresentando problemas;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.4.3. Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;

a) Permitir os recebimentos de alertas (Pop-Up ou SMS) dos eventos agendados;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.6.1. A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo de até 25 (vinte e cinco) pessoas;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.7.14. Deve permitir o aumento da capacidade de armazenamento suportando, no mínimo, 16 TBytes, baseado no modelo de contratação;

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado uma vez que a solução ofertada será utilizada em servidor compartilhado da licitante.

<http://grupogmaes.com/>

<https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.10. Controle de Dispositivos Móveis

4.10.1. A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;

4.10.2. O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;
- b) Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;
- c) Exigir aplicação das políticas de segurança;
- d) Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:
- e) Força da senha;
- f) Quantidade mínima de caracteres;
- g) Data de expiração da senha;
- h) Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo.
- i) A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:
- j) Número de dispositivos móveis ativos;
- k) Número de dispositivos móveis por tipo;
- l) Número de dispositivos móveis por sistema operacional.

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. <https://www.zimbra.com/email-server-software/product-edition-comparison/>

4.13.5. Visando assegurar que a solução ofertada proporcione a segurança às informações que serão armazenadas no ambiente da empresa provedora, esta deverá possuir certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e mantê-la válida durante a vigência do contrato;

4.13.6. Considerando a criticidade das informações e a inexistência de norma Brasileira sobre a matéria, a empresa provedora dos serviços de nuvem deverá possuir as seguintes certificações e mantê-las válidas durante a vigência do contrato:

- a) SSAE 16 Tipo II;
- b) ISAE 3402 Tipo II;
- c) FISMA (Federal Information Security Management Act).

Assim, verificamos que a solução apresentada pela empresa GMAES TELECOM não atende as funcionalidades mínimas listadas no citado. É grave que a administração pública contrate uma solução que não atende aos requisitos mínimos de compliance e não tenha a certificação da Lei Geral de Proteção de Dados que é obrigatória para todos os órgãos públicos.

É importante acrescentarmos que o Edital deve ser lido como um todo, ou seja, os Anexos fazem parte do Edital de Licitação e os requisitos ali disposto devem ser levados em consideração pela Sra. Pregoeira e pela Equipe de Apoio no julgamento da proposta e na habilitação, principalmente técnica, não podendo ser tratado em apartado.

Cumprir registrar que ao estabelecer tais requisitos das licitantes para a contratação e prestação dos serviços, a Instituição está zelando pela coisa pública e pela efetividade da contratação, uma vez que ao realizar os estudos preliminares dos serviços, ficou evidenciado a necessidade dos requisitos elencados.

A Sra. Pregoeira ao negligenciar o disposto no Edital e seus Anexos, requisitos de habilitação técnica e a compatibilidade da solução com o disposto no Termo de Referência, poderá trazer enorme prejuízo à execução contratual, atrasos no início e término da execução ou mesmo, impossibilitando a sua execução, mesmo que parcial.

Desta forma, se torna imperioso que seja revisto a análise da solução e a sua compatibilidade com o objeto licitado, agora com muito mais elementos para apreciação da área técnica. Além da incompatibilidade dos atestados de capacidade técnicos apresentados.

Pelo exposto acima, ratificamos nosso entendimento de que a licitante declarada vencedora, não cumpriu os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, motivo pelo qual a decisão da Sra. Pregoeira em aceitar a solução proposta e habilitá-la deve ser revisto.

V. DA OBRIGATORIEDADE À VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Conforme exposto, verificamos que a Sra. Pregoeira ao aceitar a proposta e habilitar a empresa GMAES TELECOM não observou de forma mais atenta aos requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, afrontando assim os princípios que regem as licitações públicas, mais precisamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A forma de comprovação da capacidade técnica está descrita de forma cristalina no Edital de Licitação, bem como os requisitos técnicos da solução a ser ofertada estão descritos no Termo de Referência.

Assim, não pode a Administração estabelecer novas regras na fase de habilitação ou simplesmente não observar os requisitos estabelecidos no Edital, não podendo, nesse sentido, aceitar proposta e habilitar licitante que não cumpriu os requisitos estabelecidos no Ato convocatório.

Importante destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância na

medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Nessa esteira, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas, também, o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Assim, resta demonstrado a importância da observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as consequências pelo seu afastamento no certame, inclusive com possibilidade de revisão em sede judicial.

VI. DA ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO NO CASO CONCRETO

Por fim, cumpre aqui registrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas sim um meio de busca ao atendimento das necessidades públicas.

Verificamos que no presente certame, o COREM-AM rever sua decisão e inabilitar a empresa GMAES TELECOM e, consequentemente, retornar à fase de aceitação da proposta no certame, ainda poderá obter a proposta vantajosa e sem questionamentos quanto aos atos praticados no certame. A proposta da EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP, foi a mais vantajosa do certame.

Ou seja, sopesando os princípios que fundamentam o certame em apreço, verifica-se que o COREM-AM não pode se esquivar de obedecer plenamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório sob a argumentação, em tese, de aproveitamento dos atos das partes, sob pena de flagrante desrespeito aos direitos fundamentais dos demais licitantes.

Repisa-se, nem mesmo a pretexto de alcançar a melhor proposta para a Administração tal conduta seria defensável, tendo em vista que a EXPERTS INFORMATICA EILREI - EPP, apresentou proposta mais vantajosa em termos de solução que será mantida no COREN-AM e que já atende a todos os requisitos técnicos definidos nos Edital de Licitação e seus Anexos e assim se mantem.

Assim, a Instituição deve buscar a melhor proposta dentre aquelas que atendam aos preceitos legais e editalícios, sob pena de configurar arbitrariedade nos atos administrativos levados a efeito pela Pregoeira.

VII. DOS PEDIDOS

Por força das razões expostas acima, solicita a Recorrente, EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP, que o Ilma. Pregoeira, de ofício, reconsidere o ato que habilitou a empresa GMAES TELECOM e retorne à fase de aceitação da proposta do Pregão Eletrônico 004/2019 para prosseguimento.

Por todo exposto, aguardamos o deferimento da presente peça recursal. E, caso entenda pelo seu indeferimento, solicitamos que os autos sejam encaminhados para a Autoridade Superior competente para dele conhecer e julgar.

Termos em que,

Aguardamos deferimento.

Fechar